



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 3.593/17
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui novos modelos de Carteiras de Identidade para Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, I, "e" e "x" da Lei Complementar 02/90, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das identidades funcionais expedidas no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

CONSIDERANDO que a expedição de Carteira de Identidade para os Membros do Ministério Público de Sergipe é prerrogativa do Procurador-Geral de Justiça, conforme estabelecido pelo art. 92, inciso I, da Lei Complementar 02/90;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de requisitos de segurança às identidades funcionais, com vistas à garantia de sua utilização no território nacional como documento de identificação pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º A identificação funcional dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe far-se-á por meio de Carteiras de Identidade expedidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, conforme modelos constantes no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º As Carteiras de Identidade dos Membros do Ministério Público valerão como cédula de identidade em todo o território nacional, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 92, inciso I, da Lei Complementar 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, assegurado o porte de arma.

Parágrafo único. Para os Membros em estágio probatório deverá ser observada a data prevista para o término deste.

Art. 3º Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade de Membro do Ministério Público de Sergipe, inclusive dos aposentados, devendo esta



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

circunstância ser referida junto ao respectivo cargo.

Art. 4º As Carteiras de Identidade dos Servidores de cargo de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão terão por finalidade exclusiva identificar o titular como Servidor do Ministério Público do Estado de Sergipe, devendo ser utilizadas estritamente no exercício das atribuições do cargo ou função, não conferindo quaisquer prerrogativas ao seu portador.

Art. 5º Os procedimentos referentes à emissão, distribuição, controle e recolhimento das Carteiras de Identidade dos Membros ficarão a cargo da Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe; e das Carteiras de Identidade dos Servidores, a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 6º As Carteiras de Identidade de Membro e de Servidor constituem documentos de uso pessoal, intransferível, de modo que facilite a sua visualização.

Parágrafo único. O uso indevido desses documentos sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º O Membro do Ministério Público deverá comunicar, imediatamente, a perda, furto, roubo ou extravio da Carteira de Identidade à Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe; o servidor, à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 8º A requerimento do interessado, Membro ou Servidor, será emitida segunda via da Carteira de Identidade nos seguintes casos:

- I - perda, dano ou extravio;
- II - furto e roubo;
- III - alteração de dados, por motivo legal;
- IV - alterações de dados a requerimento do interessado.

Art. 9º O Membro ou Servidor do Ministério Público de Sergipe devolverá a Carteira de Identidade, respectivamente, à Secretaria-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos, nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou retorno ao órgão de origem.

§ 1º Nos casos de exoneração, demissão e retorno à origem, se o interessado não restituir a Carteira de Identidade no prazo de 05 (cinco) dias, será notificado a fazê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual será publicada a perda da validade do documento no Diário Eletrônico da Instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Na hipótese de aposentadoria, o Membro do Ministério Público poderá solicitar a expedição de uma nova Carteira de Identidade, onde será acrescentado ao cargo o termo "Aposentado".

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 11. As especificidades técnicas dos referidos documentos de identificação constam do ANEXO II desta Portaria.

Art. 12. Permanece em vigor, no seu inteiro teor, a Portaria nº 3.158/13, de 05 de novembro de 2013, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, que *"Institui o uso obrigatório de Crachá no Edifício Governador Luiz Garcia, Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências"*.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.


JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

à Portaria nº 3.593/17, de 19 de outubro de 2017.

MODELO 1 - Membros do Ministério Público de Sergipe Ativos

Layout Frente

Layout Verso



MODELO 2 - Membros do Ministério Público de Sergipe Aposentados

Layout Frente

Layout Verso



MODELO 3 - Servidores do Ministério Público de Sergipe

Layout Frente

Layout Verso





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

à Portaria nº 3.593/17, de 19 de outubro de 2017.

Especificidades técnicas

A Carteira de Identidade Funcional do Ministério Público do Estado de Sergipe deverá conter os seguintes elementos:

- a) O título "Carteira de Identidade de Membro, Membro Aposentado e Servidor do Ministério Público do Estado de Sergipe";
- b) Brasão da República;
- c) Brasão do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- d) Fita identificadora na cor vermelha para carteira de Membro e Servidor com a palavra MPSE;
- e) Fita identificadora na cor marrom para carteira de Membro aposentado com a palavra MPSE;
- f) A frase: "Ao Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe deverá ser prestado o auxílio e a cooperação que venha a necessitar ou solicitar, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas inerentes ao seu cargo, inclusive porte de arma, independentemente de qualquer ato formal de licença ou autorização, conforme art. 42 Lei Federal nº 8.625/93, devendo-lhe ser conferido o livre acesso a locais públicos, bem como o poder de requisitar auxílio de autoridades administrativas, policiais ou qualquer pessoa, quando no exercício de suas atribuições;
- g) A frase: "O portador deste documento é Servidor do Ministério Público do Estado de Sergipe, sendo uso do presente documento obrigatório e restrito ao exercício de suas funções;
- h) A frase "Válida em todo o território nacional";
- i) Órgão emitente;
- j) Nome do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- k) Cargo ocupado e matrícula;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- l) Fotografia em cores;
- m) Assinatura do Portador;
- n) Número da Carteira de Identidade e respectivo órgão expedidor;
- o) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- p) Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- q) Doador de Órgãos;
- r) Número do Título de Eleitor, com a zona e a sessão;
- s) Filiação;
- t) Naturalidade;
- u) Data de nascimento;
- v) G.S (Fator RH);
- w) Data de expedição;
- x) QR CODE com chave única para Validação;
- y) Assinatura do Procurador-Geral competente para expedir o documento;
- z) Fabricação em material de PVC.

A Carteira de Identidade do Ministério Público de Sergipe deverá ter 8,5 (oito vírgula cinco) centímetros de largura por 5,5 (cinco vírgula cinco) centímetros de altura.